

## **EMENDA Nº 34**

**( PEC nº 9 de 2006)**

Dê-se ao inciso VII do art. 60 do ADCT a seguinte redação::

VII – a complementação da União de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo será de:

a) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões), no 2º (segundo) ano de vigência dos Fundos;

c) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), no terceiro ano de vigência dos Fundos;

d) 10% (dez por cento) do total dos recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a partir do 4º (quarto) ano de vigência dos Fundos;

### **JUSTIFICATIVA:**

A regra da transição proposta compatibiliza o ingresso dos recursos da complementação da União com o ritmo esperado da expansão da matrícula na educação infantil. Caso a complementação da União cresça mais rapidamente que a matrícula, quando esta vier a atingir as metas do Plano Nacional da Educação o valor mínimo garantido irá cair, invertendo a lógica de melhoria contínua do padrão de qualidade do ensino básico.

Sala da Comissão,

**Senador ALOIZIO MERCADANTE**